

1. **Processo n.:** PCA 10/00324432
2. **Assunto:** Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2009
3. **Responsável:** José Roberto Queiróz
4. **Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
5. **Unidade Técnica:** DCE
6. **Acórdão n.:** 0346/2015

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

**6.1.** Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2009 referentes a atos de gestão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**6.2.** Recomendar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que:

**6.2.1.** Cumpra todas as disposições constantes dos regulamentos e dos procedimentos no encerramento do exercício, em especial a juntada na sua prestação de Contas de Gestão Anual dos documentos denominados Declaração de Regularidade do Inventário do Almoarifado e Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, de forma consistente com os registros que integram os demonstrativos contábeis, em atendimento ao disposto no art. 96 da Lei n. 4.320/1964 (item 2.1.4.1 do **Relatório de Instrução DCE/CGES/Div.7 n. 741/2014**);

**6.2.2.** Cumpra o prazo previsto no art. 17 da Resolução n. TC-16/94, alterada pelo art. 3º da Resolução n. TC 094/2014, para encaminhamento das Prestações de Contas Anual - Balanço Anual (item 2.2.2 do Relatório DCE).

**6.3.** Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão não envolve eventual análise oriunda de auditorias ou inspeções a serem realizadas, bem como futuras denúncias e representações em processos específicos a serem submetidos a julgamento deste Tribunal de Contas.

**6.4.** Dar ciência deste Acórdão ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação.

**6.5.** Determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para arquivamento.

**7. Ata n.:** 32/2015

**8. Data da Sessão:** 08/06/2015 - Ordinária

**9. Especificação do quorum:**

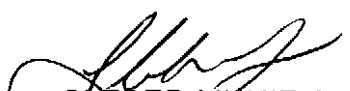
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus de Nadal, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**11. Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca



LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente



CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator (art. 86, § 2º, da LC n.  
202/2000)



Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.